

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE SANTA MARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PROCESSANTE: Investigação de conduta do vereador João Carlos
Maciel por infração político-administrativa.

TIAGO VASCONCELOS AIRES, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, filiado à Rede Sustentabilidade, portador do Título Eleitoral nº 684623704/93, zona 41, Seção 174, domiciliado e residente no Município de Santa Maria, na Rua Maria Quitéria, nº 678/02, munícipe eleitor, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Santa Maria (LOMSM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria (RICMSM), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, responder tempestivamente à Intimação recebida, indicar o Rol de testemunhas e encaminhar cópia de documentos:

Do Rol de Testemunhas

As testemunhas a seguir arroladas, já haviam sido apresentadas na denúncia encaminhada no ano de 2010 a Câmara de Vereadores de Santa Maria, e que consta da documentação juntada quando da denúncia encaminhada em abril de 2015, e em posse da Comissão Processante.

Abaixo o Rol de testemunhas, com a transcrição dos depoimentos que constam da Sentença de 1º grau e do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que condenaram o vereador João Carlos Maciel pelo crime de concussão:

- 1) **CLEONICE KUMMEL PEDROSO**, brasileira, ex-assessora do vereador João Carlos Maciel, residente e domiciliada
- 2) **SILVANA MARTINS SILVEIRA**, brasileira, ex-assessora do vereador João Carlos Maciel, residente e domiciliada
- 3) **ANITA COSTA BEBER**, brasileira, Vereadora, facilmente encontrada em seu gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Em depoimento ao Ministério Público Estadual:

“Promoveu-se, ainda, a tomada de declarações da Sra. Anita Teresa Costa Beber, a qual reafirmou que "o servidor Almir Carvalho Lopes nunca comparecia ao trabalho, permanecendo o tempo todo prestando serviços junto ao caminhão. Almir só aparecia na Câmara entre 12h e

12h30 quando os contracheques eram levados para o gabinete e os funcionários encarregados dos pagamentos nem conheciam Almir”(fl. 43). “

**DA TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO CONTANTE DA SENTENÇA
DE 1º GRAU E DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (4º Câmara Criminal)**

Em função do estado de saúde de RODRIGO ISERHARD DA SILVA, o mesmo não consta do Rol de testemunhas, mas é apresentado como prova o seu depoimento em juízo, na ação que condenou o vereador denunciado pelo crime de concussão:

“Em juízo, a vítima RODRIGO ISERHARD DA SILVA, foi categórica ao afirmar que **‘um mês de trabalho foi suficiente, pois quando ele soube da cobrança pediu demissão.’** Esclareceu que trabalhou três semanas no caminhão da solidariedade e, na última semana, como chefe de manutenção da Câmara. Contou que a Câmara deveria lhe pagar a última semana e que, as três semana trabalhadas no caminhão, deveriam ser pagas pelo vereador, pois é um trabalho social separado do trabalho da Câmara. (...) **Revelou que três dias antes de receber, foi intimado para comparecer ‘lá em cima’, na presidência, na ocasião em que o vereador Maciel teria dito ao depoente que deveria contribuir para o seu trabalho social, para que ele pudesse pagar os outros voluntários. Disse que, em razão disso, informou ao vereador que não estava acostumado a trabalhar dessa forma e, por isso, pediu exoneração. (...).** Disse que o operador de áudio do programa viu-o entregar dinheiro a Maciel, aproximadamente R\$1.400,00 de seu salário, sendo que o vereador lhe restituiu 430,00, colocando o restante ‘no bolso’. **Esclareceu que quando recebeu o seu salário é que recebeu a ‘proposta’ feita pelo vereador, no sentido de que ‘SE QUISESSE CONTINUAR COM ELE’, deveria ‘colaborar’, já que todos os assessores colaboram com valores para ajudar no trabalho social dele. Aduziu que como não concordou em ‘colaborar’, preferiu se retirar. Contou que o valor do seu contracheque era depositado na sua conta, do banco Bannrisul. (...)** Disse que o valor era sacado integralmente e levado até ao vereador Maciel – ‘lá na rádio’ – e que foi lá na rádio que ele lhe deu apenas R\$ 430, 00, embolsando o restante. (...) **Reafirmou que a contribuição não foi**

espontânea, já que ficou bem claro que ‘se quisesse ficar’ teria que contribuir. Contou que o seu pedido de demissão foi feito por ele mesmo, e que decorreu exclusivamente da cobrança indevida feita pelo vereador Maciel. Referiu que a prática de sacar todo o ordenado e entregar para o vereador Maciel retirar a contribuição não ocorreu somente com ele, sendo uma prática comum – ‘é o que as pessoas dizem’.

Em anexo a cópia da íntegra da Sentença de 1º Grau e do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que condenou o vereador João Carlos Maciel (PMDB) pelo crime de concussão.

Nestes termos,
Pede seja recebida a presente.

Santa Maria, 23 de outubro de 2015.

TIAGO VASCONCELOS AIRES